



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.508, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

= Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 1995 e dá providências =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e dando cumprimento ao disposto no Art. 149 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 1995,, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outros créditos do Município, na forma da legislação em vigor, conforme a especificação constante dos anexos desta Lei, segundo o seguinte desdobramento :

A) RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$	5.910.000,00
Receita de Contribuições.....	R\$	7.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	55.000,00
Receita Agropecuária.....	R\$	10.000,00
Receita Industrial.....	R\$	2.000,00
Receita de Transferências Correntes.....	R\$	13.730.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	74.000,00

B) RECEITAS DE CAPITAL

Operação de Crédito.....	R\$	2.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	204.000,00
Receita de Transferências Capital.....	R\$	4.000,00
Outras Receitas de Capital.....	R\$	2.000,00

TOTAL..... R\$ 20.000.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada segundo discriminação dos Anexos desta Lei, pelas seguintes Funções :

01 - LEGISLATIVA.....	R\$	260.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	1.760.000,00
04 - AGRICULTURA.....	R\$	1.000.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R\$	4.916.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R\$	5.243.000,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

11 - IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	2.180.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	R\$	1.040.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R\$	2.017.000,00
16 - TRANSPORTE.....	R\$	1.584.000,00
TOTAL.....		R\$ 20.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

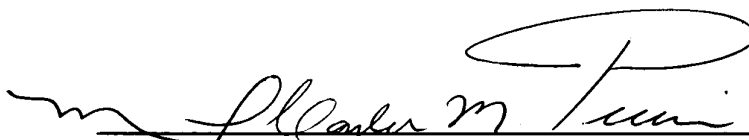
I - Suplementar, nos termos do artigo 165, § 8º da Constituição Federal , do Artigo 7º, I, da Lei Federal 4.320/64 e do Artigo 155, I, da Lei Orgânica do Município, o orçamento da despesa, se necessário, até o limite da inflação mensal acumulada, a partir do mês de Janeiro de 1995, isolada ou englobadamente;

II - Aplicar no mercado financeiro de capitais os excedentes líquidos de caixa, a fim de preservar o seu poder aquisitivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1995.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 24 de Novembro de 1994.


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

066, fls. 78, Livro nº 02

Publicado no Jornal "DEBATE"

Edição nº 710 do dia 27/11/94

